

PROCESSO N° 1052/18

PROTOCOLO N° 14.981.792-1

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 91/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 29/08/18 a 29/08/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à redução da evasão escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1620/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Marialva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 1052/18

Este Colégio localiza-se à Rua Professora Doralice Stubbs Parpineli, nº 176, Bairro Vila Brasil, município de Marialva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4877/18, de 15/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 126/06, de 25/01/06;
- b) reconhecimento: nº 3920/08, de 28/08/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5622/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 740/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/08/13 a 28/08/18. (fl. 211)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 329/18, de 01/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 222 e 238)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 375/18, de 08/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 282)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3529/18, de 19/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 286)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1052/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O nível de **acessibilidade** presente nas dependências da instituição é satisfatório, para o atendimento da comunidade escolar. Há rampas, corrimão, piso tátil e sanitário adaptado.

(...) A instituição possui **Certificado de Conformidade** nº 2154/18, de 21/06/18, válido por um ano.

(...) A **Licença Sanitária** nº 1368/18, expedida em 22/02/18, é válida até 31/03/19.

(...) Os **laboratórios de Informática** passaram por adequações e foram adquiridos 02 projetores multimídia, suporte de projetor, 03 notebooks, 02 microfones sem fio, 02 câmaras fotográficas e 01 computador (...).

(...) A **brinquedoteca** conta com diversos materiais, que auxiliam as alunas do Curso de Formação de Docentes. O espaço está organizado com mesas, cadeiras, armários, recursos de artes visuais e livros que possibilitam a fundamentação dos jogos pedagógicos.

(...) **Acervo bibliográfico**: após a última renovação do curso, não foram adquiridos novas obras, porém, receberam volumes que foram doados por empresas e outras instituições.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 234, conforme quadro abaixo:

Período/ Ano	Matrículas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º FDN	-	-	41	62	-	-	-	2	3	-	-	-	25	29	-	-	-	5	6	-	-	-	9	24	-
2º FDN	20	-	-	15	24	0	-	-	1	3	4	-	-	4	6	0	-	-	1	0	16	-	-	9	15
3º FDN	-	17	-	-	8	-	0	-	-	0	-	0	-	-	0	-	1	-	-	-	-	16	-	-	8
4º FDN	7	-	21	-	-	-	-	0	-	-	1	-	1	-	-	3	-	0	-	-	3	-	20	-	-

Justificativa com relação à evasão escolar (fl. 234):

A equipe pedagógica e a equipe diretiva da instituição realizam um trabalho coletivo, na elaboração e desenvolvimento de um Plano de Ação, o qual visa a diminuição da evasão escolar. São promovidas ações de prevenção e combate ao abandono escolar com: orientações pedagógicas, direito ao acesso, permanência e sucesso para frequentar o Curso de Formação de Docentes.

PROCESSO N° 1052/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 239)

No Relatório Circunstanciado Complementar à fl. 244, consta a seguinte informação:

Os três **Termos de Convênio**, para a Prática de Formação, foram firmados com as empresas: D. F. Centro Educacional Ltda. - ME; Suely G. Rodrigues & Rodrigues Ltda. - ME e o Centro de Ensino Integrado New Life.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 221, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 270, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 232 a 234, 245 e 273, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/18 a 29/08/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos índices de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

PROCESSO N° 1052/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP